



PROJETO DE LEI

Regulamenta a gratificação por produtividade para os servidores que atuam na área da educação de que trata a Lei nº 4.309, de 27 de março de 2012, dá providências correlatas.

Art. 1º A gratificação por produtividade de que trata a Lei nº 4.309, de 27 de março de 2012, referente ao resultado do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, divulgado pelo Ministério da Educação no decorrer do ano de 2020, será paga nos termos da mencionada Lei e das disposições desta lei.

Art. 2º A gratificação será deferida tendo por base a avaliação periódica de desempenho dos servidores que atuam na educação básica e não pertencem ao quadro do magistério, mediante verificação de índices de desempenho do rendimento escolar dos alunos obtidos no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, apurado pelo Ministério da Educação por meio da Prova Brasil aplicada em 2019, e os resultados divulgados em 2020.

Art. 3º Farão jus ao recebimento da gratificação aos servidores que atuam na educação básica pertencentes ao grupo ocupacional de Atividades de Apoio à área da Educação, bem como servidores de outros grupos ocupacionais, todos ocupantes de cargos efetivos e que são remunerados com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do inciso I, art. 70, da Lei nº. 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:

I – efetivo exercício no ano de aplicação da Prova Brasil, ou seja, 2019, e no ano de divulgação dos resultados, ou seja, 2020, nas unidades escolares de educação básica da rede municipal de educação ou em órgãos da educação vinculados à SECEL;





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

II – não tenham se afastado ou licenciado do cargo por mais de 180 (cento e oitenta) dias no ano de aplicação da Prova Brasil em virtude de cessão para outro órgão ou entidade, nos termos do inciso IV, art. 68, da Lei nº 3.736, de 03 de abril de 2008 ou para gozo de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para o serviço militar, licença para o desempenho de mandato classista, licença para tratar de interesse particular, e não se encontrem nessas situações em na data do pagamento da gratificação.

III – que a unidade escolar de sua atuação, no ano de 2019, tenha atingido a meta projetada para o IDEB, cujos resultados foram divulgados em 2020.

§1º. Considera-se em efetivo exercício o servidor ocupante de cargo de cozinheira que esteve ou esteja, a serviço do município, prestando serviços junto a merenda escolar em escolas da rede estadual ou em instituições conveniadas.

§2º. Os ocupantes de funções temporárias somente farão jus ao recebimento da gratificação quando sua jornada de trabalho for de 200 (duzentas) horas mensais no ano de apuração do índice (2019) e no ano da divulgação dos resultados (2020), além da obrigatoriedade de terem vínculo funcional com a municipalidade, na data do pagamento, nos termos do inciso II deste artigo.

§3º. O servidores que ingressaram no serviço público após o início do ano letivo de 2019 não farão jus a gratificação a que se refere esta lei.

Art. 4º O servidor fará jus à gratificação quando for atingida a meta estabelecida pelo IDEB e na seguinte conformidade:

I - quando tiver sede de frequência em unidade escolar submetida à avaliação: com base na meta estipulada para a mencionada unidade;





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

II – quando não tiver sede de frequência em unidade escolar ou quando a unidade escolar não tiver sido submetida à avaliação: com base na meta estipulada para o Município;

III – quando em atuação na merenda escolar nos termos do parágrafo único do art. 3º desta lei: com base na meta estipulada para o Município.

§1º. Por unidade escolar sede de frequência considera-se aquela em que o servidor atuava no ano de aplicação da Prova Brasil.

§2º. Caso o servidor tenha atuado em mais de uma unidade escolar durante o ano da avaliação, a gratificação será paga com base na média obtida pelas referidas unidades.

§3º. Para os fins desta lei o índice do Município a que aludem os incisos II e III do *caput* deste artigo será calculado na seguinte conformidade:

I – se o município obtiver o índice nos dois segmentos do ensino fundamental os servidores farão jus a 100% do valor da gratificação;

II – se o município obtiver o índice em apenas um dos segmentos os servidores farão jus a 50% do valor da gratificação.

Art. 5º A gratificação será calculada tendo por base o valor do nível de vencimento inicial da tabela de vencimentos correspondente ao cargo a que pertence o servidor.

Art. 6º O servidor não fará jus a gratificação quando a unidade escolar de atuação não atingir a meta projetada pelo Ministério da Educação para a avaliação de 2019.



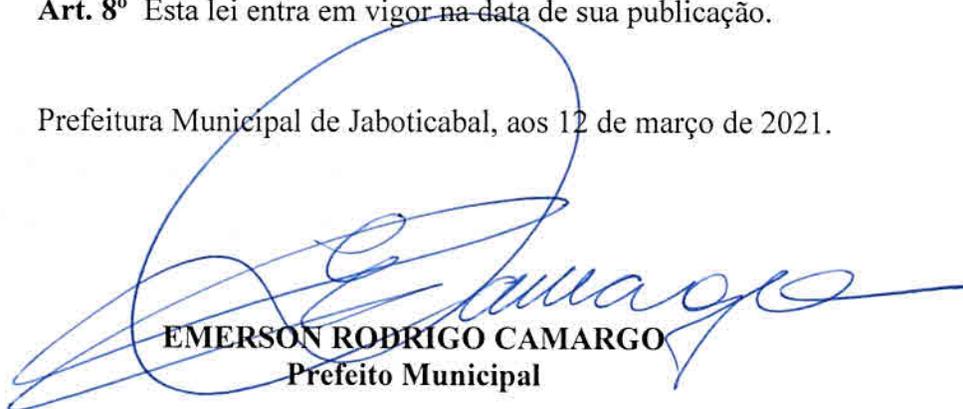


Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá editar normas complementares à execução da presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 12 de março de 2021.



EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, em conformidade com registros da Secretaria Municipal de Fazenda, declara que a despesa de R\$54.420,98 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e oito centavos), com a regulamentação das gratificações de produtividade dos servidores que atuam na área de educação, decorrentes dos índices de desempenho do rendimento escolar dos alunos da rede municipal obtidos no IDEB- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, de que trata a Lei Federal 4.309, de 27/03/2012, prevista para a competência de março de 2021, dispõe de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2018 à 2021, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2021. Em documento anexo, estima-se o impacto trienal da despesa, nisso, também, considerando sua eventual e posterior alteração.

Jaboticabal, 11 de março de 2021.



EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

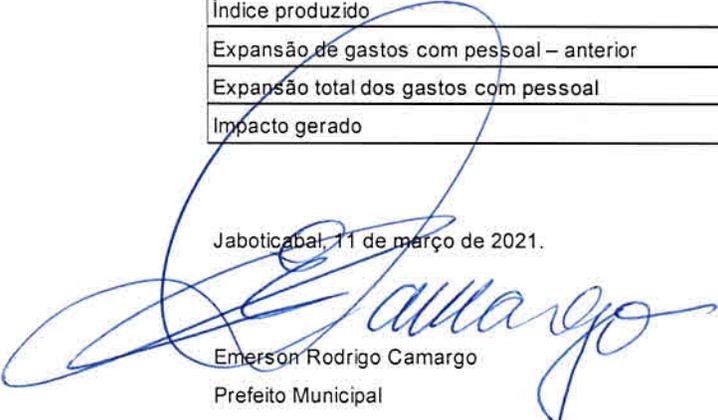
Artigo 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000.

PODER EXECUTIVO – Regulamentação do pagamento das gratificações de produtividade dos servidores do quadro do magistério, decorrentes dos índices de desempenho do rendimento escolar dos alunos da rede municipal de ensino no IDEB, conforme a Lei Federal nº 3.972, de 15/12/2009.

Quadro: Administração Direta e Indireta – Ativos

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro	2021	2022	2023
Resultado financeiro exercício anterior	9.017.495,75	5.996.783,18	9.979.310,33
Receita orçamentária esperada	357.217.000,00	375.077.850,00	393.831.742,50
Disponibilidades de caixa previstas	366.234.495,75	381.074.633,18	403.811.052,83
Despesa a realizar estimada	353.424.117,00	371.095.322,85	389.650.088,99
Resultado financeiro estimado	12.810.378,75	9.979.310,33	14.160.963,84
Gratificações de produtividade rendimento escolar	209.849,57	0,00	0,00
Impacto sobre o caixa	0,0573%	0,0551%	0,0520%
Impacto sobre o orçamento	0,0587%	0,0559%	0,0533%
Expansão da despesa – anterior	6.603.746,00	0,00	0,00
Expansão da despesa – total	6.813.595,57	0,00	0,00%
Impacto sobre o orçamento	1,9074%	1,8166%	1,7301%
Impacto sobre o caixa	1,8604%	1,7880%	1,6873%
Receita Corrente Líquida estimada	307.021.954,00	325.443.271,24	344.969.867,51
Despesa com pessoal e encargos prevista	142.626.426,00	149.757.747,30	157.245.634,67
Porcentagem estimada da despesa com pessoal	46,4548%	46,0165%	45,5824%
Gratificações de produtividade rendimento escolar	209.849,57	0,00	0,00
Índice produzido	0,0684%	0,0645%	0,0608%
Expansão de gastos com pessoal – anterior	306.666,97	0,00	0,00
Expansão total dos gastos com pessoal	516.516,54	0,00	0,00
Impacto gerado	0,1682%	0,1587%	0,1497%

Jaboticabal, 11 de março de 2021.


Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito Municipal


José Aparecido Quintino
CRC1SP149562/O-2





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

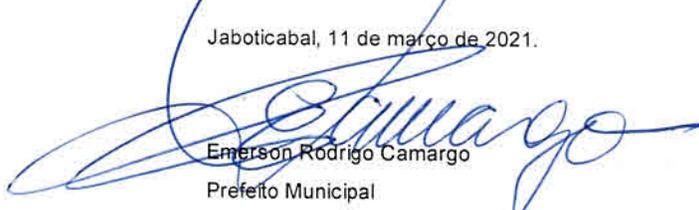
Artigo 2º, §1º, Lei Federal 9.717/98.

PODER EXECUTIVO – Regulamentação do pagamento das gratificações de produtividade dos servidores do quadro do magistério, decorrentes dos índices de desempenho do rendimento escolar dos alunos da rede municipal de ensino no IDEB, conforme a Lei Federal nº 3.972, de 15/12/2009.

Quadro: Administração Indireta – Proventos de Aposentadoria e Pensão

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro	2021	2022	2023
Resultado financeiro exercício anterior	9.017.495,75	5.996.783,18	9.979.310,33
Receita orçamentária esperada	357.217.000,00	375.077.850,00	393.831.742,50
Disponibilidades de caixa previstas	366.234.495,75	381.074.633,18	403.811.052,83
Despesa a realizar estimada	353.424.117,00	371.095.322,85	389.650.088,99
Resultado financeiro estimado	12.810.378,75	9.979.310,33	14.160.963,84
Gratificações de produtividade rendimento escolar	209.849,57	0,00	0,00
Impacto sobre o caixa	0,0573%	0,0551%	0,0520%
Impacto sobre o orçamento	0,0587%	0,0559%	0,0533%
Expansão da despesa – anterior	6.603.746,00	0,00	0,00
Expansão da despesa – total	6.813.595,57	0,00	0,00%
Impacto sobre o orçamento	1,9074%	1,8166%	1,7301%
Impacto sobre o caixa	1,8604%	1,7880%	1,6873%
Receita Corrente Líquida estimada	307.021.954,00	325.443.271,24	344.969.867,51
Aposentadorias e Pensões	55.605.000,00	58.385.250,00	61.304.512,50
Porcentagem estimada-aposentadorias e pensões	18,1111%	17,9402%	17,7710%
Gratificações de produtividade rendimento escolar	0,00	0,00	0,00
Expansão de gastos – Anterior	0,00	0,00	0,00
Expansão total dos gastos	0,00	0,00	0,00
Impacto gerado	0,0000%	0,0000%	0,0000%

Jaboticabal, 11 de março de 2021.


Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito Municipal


José Aparecido Quintino
CRC1SP149562/O-2





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente:

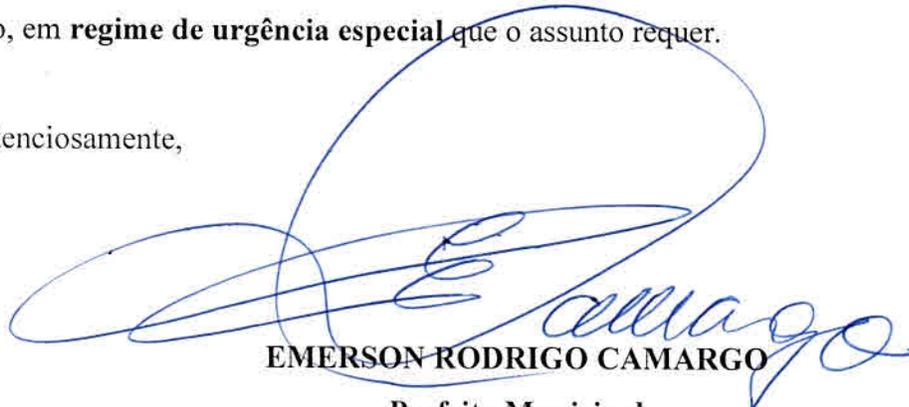
Cumprimentando-a cordialmente, dirigimo-nos a este Egrégio Poder Legislativo, solicitando que os Senhores Vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço, em regime de urgência especial.

O presente projeto visa regulamentar o pagamento da gratificação por produtividade de que trata a Subseção III, da Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 3.972, de 15 de dezembro de 2009, para os profissionais da Educação inseridos no Estatuto do Magistério Municipal e para os servidores que atuam na educação básica de que trata a Lei nº 4.309, de 27 de março de 2012.

O município tem pago as referidas gratificações mediante edição de decretos regulamentadores há, pelo menos, três biênios consecutivos, e anteriores ao atual, 2019, 2017, 2015, não se tratando de criação ou majoração de qualquer vantagem não percebida antes da edição da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Assim, submetemos à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultará na sua aprovação, em **regime de urgência especial** que o assunto requer.

Atenciosamente,



EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

OF.SEC. Nº 118/2021

Jaboticabal, aos 12 de março de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Pelo presente vimos solicitar que a tramitação do PROJETO DE LEI que regulamenta a gratificação por produtividade para os servidores que atuam na área da educação de que trata a Lei nº. 4.309, de 27 de março de 2012 e dá providências correlatas; seja **em regime de urgência especial**, com fundamento no **artigo 133** do Regimento dessa Casa, com dispensa das exigências regimentais, a fim de evitar prejuízos ou perda de sua oportunidade.

Na certeza de merecer a especial atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal

À

Excelentíssima Senhora

RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Jaboticabal/SP.



